



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 67/2024

**OBJETO:** Deliberação nº 390, de 4 de outubro de 2024

**ORIGEM:** SUCON

**PROCESSO (S):** 50500.158472/2024-73

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** não há

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de referendo sobre a DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 2024 (26430286), que aprovou a publicação de atualização do Edital de Concessão nº 4/2024 e seus anexos, referente à concessão da rodovia BR-060/452/GO, com início em Goiânia/GO até o entroncamento com a BR-452 em Rio Verde/GO e da BR-452, do entroncamento com a BR-060 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153 em Itumbiara/GO, totalizando a extensão deste lote rodoviário em 426,20 km.

**2. FATOS**

1. A Resolução nº 52, de 8 de maio de 2019 (SEI 24873070) opinou pela qualificação dos trechos rodoviários no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, sendo posteriormente convertido no Decreto nº 9.972/2019 (SEI 24873159), sendo incluídos no Programa Nacional de Desestatização – PND.

2. Por sua vez, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia (CPPI) aprovou a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis.

3. A condução dos estudos, realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), denominado como lotes Centro-Norte (CN) indicaram a viabilidade de concessão de 4 trechos rodoviários no estado de Goiás, Mato Grosso e Rondônia totalizando 2.572,1 km de extensão.

4. O lote CN1, inclui as rodovias BR-060/GO e BR-452/GO totalizando 452,70 km de extensão atualmente sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

5. Os estudos de viabilidade foram realizados pelo BNDES e aprovados pelo Ministério da Infraestrutura, atual Ministério dos Transportes, através da Portaria nº 1.484, de 6 de dezembro de 2021 (SEI 24873190), ficando vinculados às futuras parcerias para exploração dos trechos que se referem.

6. Desse modo, a ANTT apresentou o projeto à sociedade, realizando o processo de participação e controle social por meio da audiência pública nº 10/2021 (SEI 24873413), sendo o relatório final aprovado pela Deliberação nº 33, de 08 de fevereiro de 2024 (SEI 24873467).

7. O plano de Outorga para a concessão dos lotes CN1 foi aprovado pelo Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 144, de 09 de fevereiro de 2024 (SEI 24883405), sendo a documentação enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU), em atenção à IN-TCU nº 81/2018 que prevê, em seu artigo 3º, a disponibilização ao TCU dos estudos e das minutas de instrumento convocatório de desestatizações para realização do acompanhamento.

8. Com a aprovação do lote rodoviário Rota Verde pelo Tribunal de Contas da União, em 10 de julho de 2024, o BNDES deu início à atualização dos estudos. Esses estudos foram encaminhados através do Ofício ASI/DEPROD nº 14/2024 (SEI nº 25371423) e analisados pela equipe técnica da SUCON. As atualizações realizadas seguiram diretrizes do Ministério dos Transportes.

9. O processo foi submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, resultando na aprovação para a publicação do edital por meio da Deliberação nº 285, de 29 de agosto de 2024 (SEI 25502388). Em 30 de agosto de 2024, foi publicado no site da ANTT o Edital de Concessão nº 4/2024, juntamente com seus documentos anexos, conforme Aviso de Licitação (SEI 25502406).

10. No entanto, vislumbrada a necessidade de atualização do Edital nº 4/2024 após a análise detalhada do Ofício nº 1788/2024/SNTR (SEI 26364663), de 25 de setembro de 2024, encaminhado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário (SNTR) do Ministério dos Transportes, assim posto:

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência aos estudos técnicos para a concessão dos lotes "Rota Verde" (Lote CN 1) e "Rota Agro Norte" (Lote CN 5), em fase de procedimento licitatório.

Sobre o tema, solicitamos que seja atualizado o WACC para os dois estudos em tela, considerando a Resolução recém publicada, de forma a padronizar a metodologia utilizada para o cálculo do WACC com os outros editais publicados.

Por fim, contando com o apoio dessa Agência antecipadamente, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

11. O referido documento solicita que o projeto do edital seja revisado para incluir a atualização do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), conforme estabelece a Resolução ANTT nº 6.048, de 5 de setembro de 2024. O objetivo da atualização é padronizar a metodologia aplicada ao cálculo do WACC, de modo a alinhá-la aos parâmetros utilizados em outros editais já publicados pela Agência, assegurando uniformidade no processo de avaliação econômico-financeira dos projetos.

12. Com isso, foram elaboradas notas técnicas Nota Técnica - ANTT 9110 (SEI nº 26262529) e Nota Técnica - ANTT 9231 (SEI nº 26284907), que cuidaram da atualização necessária, de forma a padronizar a metodologia utilizada para o cálculo do WACC com os outros editais já publicados.

13. A Nota Técnica - ANTT 9110 (SEI nº 26262529) cuidou de atualizar a proposta final de desestatização das Rodovias BR-060/GO e BR-452/GO, tendo em vista i) os novos dados da Modelagem Econômica e Financeira; e ii) melhorias e aperfeiçoamentos pontuais no edital e contrato.

14. Por sua vez, a Nota Técnica - ANTT 9231 (SEI nº 26284907) tratou de complementar a Nota Técnica nº 6.522/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25364201), referente aos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) do projeto de concessão da BR-060/GO (entre o entroncamento com o Anel Viário de Goiânia/GO, até o ponto próximo ao entroncamento com o Contorno de Rio Verde/GO) e a BR-452/GO (entre o entroncamento com a BR-060/GO, em Rio Verde/GO, e o entroncamento com a BR-153/GO, em Itumbiara/GO), para publicação do Edital e promoção do certame licitatório do Lote Centro-Norte 1 (CN 1).

15. Por se tratar de um projeto cujo Edital já foi publicado, entendeu-se que essas modificações deveriam ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT.
16. Os autos foram instruídos com Relatório à Diretoria Colegiada (SEI 26212556), Nota (s) Técnica (s) produzida (s) pela área competente (SEI 26262529 e 26284907), Minuta (s) de ato (s) proposto (s) (SEI 26211564) e Despacho de instrução (SEI 26325254) com expressa indicação de **extrema urgência** tendo em vista a necessidade de atualização do Edital nº 4/2024 em tempo hábil para o cumprimento do cronograma de leilão, assegurando a segurança jurídica do certame e tempo hábil para os licitantes ajustarem suas propostas. Qualquer atraso comprometeria não apenas a competitividade da licitação, mas também a realização do leilão agendado para 12 de dezembro de 2024.
17. Neste cenário, por meio do Despacho 26387262, o Gabinete da Diretoria-Geral encaminhou os autos para esta Diretoria-Geral recomendando considerar a possibilidade de publicação de Deliberação *Ad referendum*.
18. Considerando a urgência e relevância do tema, fundamentado no art. 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976 de 7 de abril de 2022, solicitei a publicação de Deliberação *ad referendum* para autorizar a publicação da atualização do Edital de Concessão nº 04/2024 e seus anexos, conforme Despacho (SEI nº 26387698), culminando na publicação em Diário Oficial da União de 7.10.2024 a DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024 (SEI nº 26430286).
19. Ato contínuo, por solicitações da Comissão de Outorga, foram publicados os seguintes comunicados e retificações:
- Comunicado Relevante nº 3/2024, publicado no DOU de 8.10.2024 ( 26472036)
  - Comunicado relevante nº 4/2024, publicado no DOU de 10.10.2024 ( 26548542)
  - Retificação do Comunicado Relevante nº 4/2024, publicado no DOU de 15.10.2024 ( 26674144)
  - Aviso da Comissão de Outorgas, publicado no DOU de 16.10.2024 ( 26724026)
  - Comunicado Relevante nº 05/2024, publicado no DOU de 16.10.2024 ( 26724063)
20. Por fim, pautado o presente processo para referendar a Deliberação 390/2024 na 993ª Reunião de Diretoria Pública - RDP, prevista para acontecer dia 17 de outubro de 2024.
21. Eis os fatos, passa-se á análise processual.

### 3. ANÁLISE PROCESSUAL

22. A necessidade de atualização do Edital nº 4/2024 foi identificada após a análise detalhada do Ofício nº 1788/2024/SNTR (SEI 26364663), encaminhado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário (SNTR) do Minsitério dos Transportes. O referido documento solicita que o projeto do edital seja revisado para incluir a atualização do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), conforme estabelece a Resolução ANTT nº 6.048, de 5 de setembro de 2024. O objetivo da atualização é padronizar a metodologia aplicada ao cálculo do WACC, de modo a alinhá-la aos parâmetros utilizados em outros editais já publicados pela Agência, assegurando uniformidade no processo de avaliação econômico-financeira dos projetos.
23. O WACC, ou Custo Médio Ponderado de Capital, é um indicador financeiro fundamental que representa o custo médio ponderado dos diferentes tipos de financiamento utilizados por uma empresa, incluindo tanto o capital próprio quanto o capital de terceiros. Em outras palavras, o WACC reflete a taxa de retorno exigida pelos investidores, sendo uma métrica essencial para calcular a viabilidade e a atratividade de projetos de longo prazo, como os de concessão rodoviária. A fórmula para o cálculo do WACC pondera o custo do capital próprio e da dívida, considerando suas respectivas proporções no total de financiamento da empresa, além de incorporar fatores de risco associados ao setor e ao país. Dessa forma, uma correta definição do WACC é crucial para assegurar que as condições econômicas do projeto sejam atrativas ao mercado, permitindo que investidores possam avaliar com precisão as expectativas de retorno sobre o capital investido.
24. A Resolução ANTT nº 6.048/2024, mencionada no Ofício nº 1788/2024/SNTR, introduz uma nova metodologia para o cálculo do WACC, com o intuito de garantir a coerência entre os projetos de concessão rodoviária. Tal padronização visa reduzir eventuais divergências metodológicas que poderiam impactar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, bem como trazer maior transparência e previsibilidade para os participantes do processo licitatório. Assim, para garantir que o Edital nº 4/2024 esteja em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução e em igualdade de condições com os demais editais já publicados, a atualização do WACC torna-se indispensável.
25. Além disso, a atualização do Edital nº 4/2024, com as devidas correções no cálculo do WACC, é uma medida que visa assegurar que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações financeiras e econômicas atualizadas. Essa transparência é vital para manter a competitividade e a legitimidade do processo licitatório, além de evitar possíveis questionamentos ou impugnações futuras. Com a inclusão da nova metodologia, espera-se que o processo licitatório seja realizado de forma ainda mais justa e eficiente, propiciando um ambiente mais seguro para os investidores e alinhado às melhores práticas regulatórias.
26. Conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, *"o edital de licitação poderá ser alterado por motivo superveniente relevante, devendo as alterações serem divulgadas da mesma forma que o texto original e com prorrogação do prazo inicialmente estabelecido quando afetarem a formulação das propostas"*.
27. Considerando essa disposição legal, faz-se necessária a readequação do cronograma do edital já publicado, uma vez que o período de recebimento de contribuições está previsto para se encerrar no dia 04 de outubro de 2024. Tendo em vista a complexidade das questões levantadas e a necessidade de maior tempo para análise das contribuições recebidas, será permitido o recebimento de pedidos de esclarecimentos até o dia 22 de outubro de 2024. As respostas a esses pedidos serão publicadas até o dia 18 de novembro de 2024.
28. Importante ressaltar que, apesar da prorrogação dos prazos mencionados, o leilão permanece agendado para o dia 12 de dezembro de 2024, sem alteração.
29. Adicionalmente, informo que a Nota Técnica - ANTT 9110 (SEI 26262529), elaborada pela Gerência de Estruturação Regulatória, detalha as alterações realizadas nos documentos jurídicos. Já a Nota Técnica - ANTT 9231 (SEI 26284907), da Gerência de Modelagem Econômico-Financeira, aborda as alterações no Modelo Econômico-Financeiro e nos produtos de competência dessa gerência.
30. Os produtos atualizados neste Processo SEI serão disponibilizados no site da ANTT ao público geral. Dentre os documentos atualizados, destacam-se:
- Planilha "Classificação de Risco CN1 - ANTT\_30.09.2024" com a nova metodologia de WACC (SEI 26309118);
  - Relatório Consolidado - Lote CN.1 (SEI 26309136);
  - Vol 5 - Estudos Econômico-Financeiros CN.1 (SEI 26309146);
  - MEF Federais CN1 - VLR\_Referência - Fator D Novo WACC (SEI 26309209), com as abas e informações devidamente atualizadas;
  - Documentos Jurídicos (SEI 26306728) e atualização das minutas de documentos jurídicos (SEI nº 26522573)
  - Relatório de alterações atualizado - Plano de Outorga (SEI nº 26393947)
31. Dessa forma, em consonância com as recomendações da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, entendeu-se que o Edital nº 4/2024 e o seus anexos deveriam ser atualizados, incorporando as alterações no WACC necessárias para garantir a aderência à Resolução ANTT nº 6.048/2024,

assegurando, assim, a padronização metodológica e a transparência do processo licitatório.

32. Considerando os aspectos jurídicos e os interesses públicos envolvidos, bem como o senso de urgência e relevância para a medida proposta, tendo em vista a necessidade de atualização do Edital nº 4/2024 em tempo hábil para o cumprimento do cronograma de leilão agendado para 12.12.2024, foi vislumbrada a necessidade de publicação das atualizações com a maior brevidade possível para assegurar a segurança jurídica do certame e tempo hábil para os licitantes ajustarem suas propostas, restando devidamente justificadas a situação de urgência e relevância, em conformidade com artigos 47 e 58 do Regimento Interno da ANTT.

33. Qualquer atraso comprometeria não apenas a competitividade da licitação, mas também a realização do leilão agendado para 12 de dezembro de 2024.

34. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 4 de outubro de 2024 resultando no Despacho (SEI nº 26387698) autorizando a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão ad referendum da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.1. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria em regime de extrema urgência, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.2. Isso posto, considerando a necessidade de imediata atualização do Edital de Concessão nº 4/2024 e seus anexos, foi publicada no DOU de 7 de outubro de 2024, a DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024, que autorizou a publicação da atualização do Edital de Concessão nº 04/2024 e seus anexos, para a concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-060/452/GO, com início em Goiânia/GO até o entroncamento com a BR-452 em Rio Verde/GO e da BR-452, do entroncamento com a BR-060 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153 em Itumbiara/GO. A extensão total deste lote rodoviário é de 426,20 km, bem como a disponibilização das atualizações no sítio da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

3.3. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende prestados os requisitos para que seja referendada a a DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024 ( 26430286).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 26731328), para **referendar a Deliberação nº 390, de 4 de outubro de 2024** (26430286), publicada no Diário Oficial da União - DOU em 7 de outubro de 2024, que autorizou a publicação da atualização do Edital de Concessão nº 04/2024 e seus anexos, para a concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-060/452/GO, com início em Goiânia/GO até o entroncamento com a BR-452 em Rio Verde/GO e da BR-452, do entroncamento com a BR-060 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153 em Itumbiara/GO. A extensão total deste lote rodoviário é de 426,20 km, bem como a disponibilização das atualizações no sítio da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>.

Brasília, 16 de outubro de 2024.

**RAFAEL VITALE**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26729057** e o código CRC **9AF0BBF1**.